



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 002/2023

Termo de Convênio para cessão de servidores públicos municipais, lavrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI.

Por este instrumento em que figura de um lado como CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de nº. 16.781.346/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Vaz e do outro lado o CESSIONÁRIO, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.889.589/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Wilde Wellis de Oliveira, firmam o presente instrumento de convênio, nos termos do Parágrafo único do Art. 132 da Lei Orgânica Municipal, visando à cessão de servidores municipais, para prestar serviço junto ao órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a cessão de servidor público à Câmara Municipal, com ônus para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1 - Fica cedida a seguinte servidora:

JAQUELINE APARECIDA SOUZA, inscrita no CPF nº. 082.053.636-92 e RG 7789067 servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo Geral.

2.2 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO. Resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.3 – A frequência do servidor cedido será controlada pela Câmara Municipal de Piumhi e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal, arquivando-se junto ao Setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

2.3 – A frequência da servidora cedida será controlada pela Câmara Municipal de Piumhi e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal, arquivando-se junto a Chefia de Recursos Humanos, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.4 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Presidente da Câmara serão imediatamente comunicadas a CEDENTE, para as providencias cabíveis.

2.5 – É facultada a substituição ou a devolução da servidora cedida, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior prevista junto ao Município.

3.2 – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços e praticar atos que demandem contra a fé pública.

3.3 – Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.4.

3.4 - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor cedido, segundo alvedrio.

3.5 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.6 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste Convênio.

3.7 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 – Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente termo de convênio será de 02/01/2023 até o último dia do término do mandato do representante do CESSIONARIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Two handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. One signature is a cursive scribble, and the other is a vertical line with a hook. To the right of these is a small handwritten number '2' followed by a signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

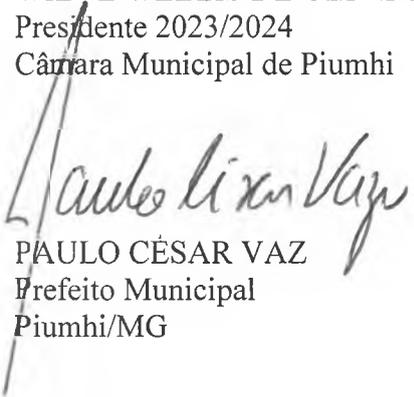
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Piumhi, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a cessão de servidores municipais, em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Piumhi, 02 de janeiro de 2023


WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA
Presidente 2023/2024
Câmara Municipal de Piumhi


PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal
Piumhi/MG

TESTEMUNHAS


Nome LETÍCIA DE A. COSTA
RG Mat. 006506-5
Assessor Administrativo
Prefeitura Mun. de Piumhi

Nome
RG